

Decisão que libera show para arrecadar fundos foi destaque

Por oito votos a dois, o Plenário do Supremo Tribunal Federal [decidiu](#) manter a proibição de showmícios para candidatos em eleições. O colegiado entendeu que o veto a esse tipo de evento se justifica para resguardar a paridade de armas entre os candidatos a cargos eletivos e que a medida não afeta a liberdade de expressão.

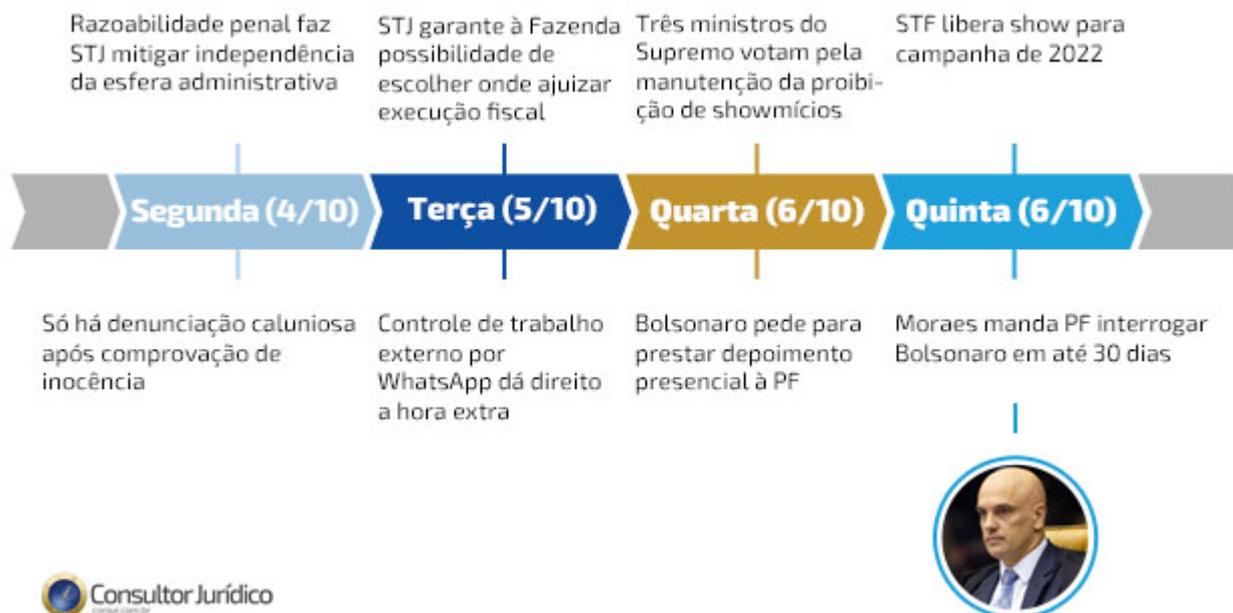
Contudo, por sete votos a três, a Corte concluiu que apresentações artísticas em eventos de arrecadação de campanha não contrariam a Constituição. Pelo mesmo placar, o STF decidiu que o entendimento vale para as eleições de 2022.

A decisão foi provocada pela ADI 5.970, que questionou dois dispositivos da Lei das Eleições ([Lei 9.504/1999](#)). O primeiro foi o artigo 39, parágrafo 7º —acrescentado pela Lei 11.300/2006—, que proíbe "a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos" e a apresentação, "remunerada ou não", de artistas para animar comícios e reuniões eleitorais.

Teimosinha turbinada

Outro destaque da semana foi a decisão da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo que [autoriza](#) o uso da "teimosinha" de maneira permanente e ilimitada até a satisfação do crédito.

A "[teimosinha](#)", implantada em abril, permite a busca automática e contínua de ativos nas contas do devedor. Inicialmente, a medida podia ser aplicada por 30 dias. Com a ampliação do prazo, o acórdão do TJ-SP permite buscas ilimitadas. O entendimento do tribunal foi que o princípio de que a execução deve



TV CONJUR

[Direito e Infraestrutura: 20 anos da lei 10.233/2001](#)

[Instrumentos de apoio à decisão judicial em temas da saúde](#)

[ConJur entrevista Nelson Wilians](#)

Frase da semana

"Não se cuida de um alarmismo desarrazoado: a invasão ao Capitólio dos Estados Unidos em janeiro deste ano comprova que comunicações massivas como as que estão em causa podem efetivamente constituir um perigo real concreto", vice-PGR Humberto Jacques de Medeiros, em manifestação que pede a o crime de grave ameaça a autoridade



Na esteira da Lei Anticorrupção ([Lei 12.846/2013](#))

), a "lava jato" puniu rigorosamente empresas acusadas de participar de esquemas ilegais com a Petrobras. Diferentemente do que ocorre em outros países, porém, não houve uma preocupação tão grande em preservar as companhias e suas atividades, afirma **Vinicius Marques de Carvalho**, ex-presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Como exemplo, ele cita o caso da alemã Siemens, que foi acusada de praticar corrupção em diversos países. A companhia pagou as multas que deveria, mas manteve sua atuação — e os executivos responsáveis pelos crimes foram punidos. Já no Brasil, diversas empresas envolvidas na "lava jato" tiveram seu funcionamento minado e pediram recuperação judicial, como Odebrecht e OAS. Porém, Carvalho acredita que as autoridades brasileiras estão chegando a um equilíbrio entre a punição e a preservação das atividades de companhias.



Em [entrevista](#) à **ConJur**, Vinicius Marques de Carvalho também defendeu a ampliação do debate sobre política concorrencial no Brasil e explicou os principais pontos da nova política antitruste dos EUA, que está deixando de se preocupar apenas com o bem-estar do consumidor e passando a considerar a concorrência como um "processo", de modo a contemplar também, por exemplo, trabalhadores e

Audiência

De 1º/10 a 7/10



1,1 milhão

número de visualizações
de página na ConJur



2,1 milhões

número de visitantes
na página

Fonte: Google Analytics

Com 39 mil leituras, o [texto](#) mais lido da semana trata de voto do ministro

Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, a favor da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de leis da Paraíba, Espírito Santo, Distrito Federal, Ceará, Amapá e Amazonas, que conferem aos defensores públicos a prerrogativa de ordenar que autoridades e agentes de quaisquer órgãos públicos expeçam documentos, processos, perícias e vistorias.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, [ajuizou](#) 22 ações diretas de inconstitucionalidade contra dispositivos de leis estaduais que organizam a Defensoria Pública. Segundo o procurador-geral, essas leis estaduais conferiram aos defensores públicos um atributo que advogados privados, em geral, não detêm.



Com 29 mil acessos, o segundo [texto](#) mais lido da semana informa decisão da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo que autorizou o uso da ferramenta "teimosinha", do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SisbaJud), de forma permanente e sem limites, até a satisfação do crédito.

As dez mais lidas

[Defensor não pode ter mais prerrogativas que advogado particular](#)

[TJ-SP autoriza "teimosinha" permanente e ilimitada](#)

[STJ reduz sucumbência dentro dos limites percentuais do CPC](#)

[Quem são os brasileiros do Direito mais citados no Google Acadêmico](#)

[Bolsonaro pede para prestar depoimento presencial à Polícia Federal](#)

[TJ-RJ aposenta juiz por venda de sentenças e cobranças ilegais](#)

[Advogados reclamam de "terceirização" de atos processuais](#)

[TJ-SC confirma absolvição de acusado de estuprar Mariana Ferrer](#)

[Sobre o processo de seleção dos juízes](#)

[Apreensão não justifica invasão de domicílio sem autorização](#)

Manchetes da semana

[Cautelares contra lavagem de dinheiro podem atingir bens lícitos](#)

[Por razoabilidade, STJ reduz sucumbência nos percentuais do CPC](#)

[STJ mitiga independência entre caso penal e administrativo](#)

[STJ garante à Fazenda escolha de onde ajuizar execução fiscal](#)

[STF julgará condenação com base em reconhecimento via WhatsApp](#)

[Bolsonaro pede para prestar depoimento presencial à Polícia Federal](#)

[Três ministros do STF votam por manter proibição de showmícios](#)

[Citação judicial é suficiente para avisar devedor sobre cessão de crédito](#)

[Gravação ambiental clandestina agora é prova ilegal em ação eleitoral](#)

[STF libera show para campanha de 2022](#)

Meta Fields